



Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Monlevade – MG.

**Ref: Concorrência n.º 16/2022**

A CGPLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS ELETROMECCÂNICAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 10.382.413/0001-31, com Endereço na rua Euler, nº 81, Bairro Padre Eustáquio na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, - Tel. (31) 99824-6524 – (31) 99824-6524, e -mail: cgplan@terra.com.br, que neste ato regularmente representada por seu sócio proprietário, Sr. Fernando Eloi de Oliveira, CPF Nº. 457.137.316-04, VEM, com o habitual respeito apresentar: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por KOLIMA ENGENHARIA LTDA referente a Concorrência nº 16/2022.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que o prazo das contrarrazões é de 5 dias úteis, iniciando dia 27 de dezembro de 2022, portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 02 de janeiro de 2023 para interpor as contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

## II- DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, porém, julga indevida a decisão da comissão pela sua inabilitação devido aos erros técnicos contidos na apresentação da CPU (composição de preços unitários) exigida no item **10.1.12 do edital em questão**. A equipe técnica da comissão julgou a proposta da recorrente inabilitada pois a mesma apresenta valores de custo diferentes para o mesmo profissional, de forma resumida, a recorrente informou que o motivo para estas divergências seria devido aos profissionais estarem presentes em serviços diferente, **embora independente do serviço, continuam a ser os profissionais com as mesmas funções**. A recorrente também informa que, em outra licitação, na Tomada de preço 01/2022 apresentou a composição cometendo os mesmos erros e a comissão aprovou sua proposta.

## III- DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

### A) DOS ERROS TÉCNICOS COMETIDOS PELA RECORRENTE

Preliminarmente é imperioso destacar que o fato da recorrente considerar valores diferentes para os mesmos profissionais (*sendo eles pedreiros com encargos complementares, servente com encargos complementares e ajudante de carpinteiro com encargos complementares*) trata-se de um erro técnico grave, vejamos a seguir.



É considerado de entendimento técnico que, cada **profissional irá executar os serviços de acordo com sua função na qual foi contratado** não sendo remunerados de acordo com cada variação de atividade que irá executar, **e sim, de acordo com sua função na qual foi contratado**. Para demonstrar, vejamos um exemplo: um pedreiro contratado de forma regular e de acordo com as leis trabalhistas não irá ter uma variação positiva ou negativa em seu salário se na primeira semana executar um serviço de chapisco e na próxima semana executar um serviço de assentamento de alvenaria. Cada profissional de acordo com as leis trabalhistas deverá executar apenas os serviços que são capacitados e treinados para fazer **de acordo com a sua função**, tendo sua remuneração constante e de acordo, pois no caso de existir essas variações o profissional será **prejudicado e as leis trabalhistas serão feridas**.

## **B) DA GRAVIDADE DO ERRO TÉCNICO COMETIDO PELA RECORRENTE**

Ao considerar as variações supramencionadas em sua composição de custos, a licitante ao praticar o que foi apresentado irá **ferir as leis trabalhistas**, fazendo com que a administração pública responda juntamente com a recorrente em uma possível ação trabalhista. Corre-se o risco também de acontecer algo que é expressamente proibido em obras públicas, um ato conhecido como **“jogo de planilha”**. Ao considerar o custo do mesmo profissional variando, existe a possibilidade caso exista a necessidade de aditivar determinado serviço, ocorrer um direcionamento para onde esse custo é mais elevado, pois o mesmo profissional está com valor **mais alto em serviços específicos, causando prejuízos a administração pública**.



**É válido também ressaltar que as questões expostas acima não têm função nem objetivo de julgar o mérito ou a intenção da recorrente, pelo contrário, tem o objetivo de informar e alertar sobre os riscos que ao cometer estes erros técnicos, tanto a licitante quanto a administração pública estarão expostos.**

### **C) DA ANTERIOR TOMADA DE PREÇO 01/2022**

Quando a recorrente menciona que cometeu os mesmos erros técnicos em um anterior processo de licitação e mesmo assim foi contratada, um erro não serve para justificar o outro. Caso realmente estes fatos tenham ocorrido na TP 01/2022, tanto a licitante quanto a administração pública **estão expostas aos riscos mencionados acima.**

### **IV- DO PEDIDO**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

**A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;**

**B - Seja mantida a decisão INICIAL DA COMISSÃO, declarando a desclassificação da empresa KOLIMA ENGENHARIA LTDA, conforme motivos consignados no parecer técnico proferido pela equipe técnica do município.**

**C - Seja mantida como vencedora a empresa CGPLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS ELETROMECCÂNICAS EIRELI pois foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa a administração pública, sem cometer erros técnicos, estando completamente**



**de acordo com o edital e sem oferecer graves riscos a administração pública de possíveis prejuízos acarretados por erros técnicos.**

**D- Caso a licitante mesmo cometendo erros técnicos e estando em desacordo com o edital for habilitada expondo os envolvidos no contrato em risco, entendemos que será necessário elevar o processo para órgãos superiores.**

**João Monlevade, 30 de dezembro de 2022.**

---

**Fernando Eloi de Oliveira**

**Diretor**

**457.137.316-04**